



Processo nº : 10280.004114/00-66  
Recurso nº : 118.255  
Acórdão nº : 203-08.479

Recorrente : CONSTRUTORA BANDEIRANTE LTDA.  
Recorrida : DRJ em Belém - PA

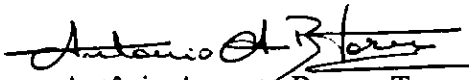
**PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - PRAZOS - PEREMPÇÃO.** O recurso voluntário deve ser apresentado no prazo de 30 (trintas) dias seguintes à ciência da decisão singular (art. 33 do Decreto nº 70.235/72). Não o sendo é perempto.  
**Recurso não conhecido, por perempto.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por:  
**CONSTRUTORA BANDEIRANTE LTDA.**

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por perempto.**

Sala das Sessões, em 16 de outubro de 2002

  
Otacilio Dantas Cartaxo  
Presidente

  
Antônio Augusto Borges Torres  
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Renato Scalco Isquierdo, Lina Maria Vieira, Adriene Maria de Miranda (Suplente), Maria Teresa Martínez López, Maria Cristina Roza da Costa e Francisco Mauricio R. de Albuquerque Silva.

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Mauro Wasilewski.

cl/ovrs



Processo nº : 10280.004114/00-66  
Recurso nº : 118.255  
Acórdão nº : 203-08.479

Recorrente : CONSTRUTORA BANDEIRANTE LTDA.

## RELATÓRIO

Trata-se de recurso voluntário (fls. 67/71) interposto contra decisão de Primeira Instância (fls. 57/59) que considerou procedente o lançamento que exige a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, recolhida com insuficiência no período de 01/01/95 a 31/12/99.

A empresa impugnou a autuação alegando que a autoridade fiscal não observou o diferimento previsto no art. 7º da Lei nº 9.718/98, ou seja, não adotou como mês de ocorrência do fato gerador o do efetivo recebimento, mas sim o do faturamento.

A decisão recorrida entendeu correto o lançamento pelo fato de que a Lei nº 9.718/98 só pode ser aplicada aos fatos geradores ocorridos após 1º de fevereiro de 1999, conforme prevê o seu art. 17, inciso I.

Inconformada a empresa apresenta recurso voluntário para alegar que "*a lei deve retroagir em favor*" do contribuinte.

É o relatório.



Processo nº : 10280.004114/00-66  
Recurso nº : 118.255  
Acórdão nº : 203-08.479

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR  
ANTÔNIO AUGUSTO BORGES TORRES

O recurso é intempestivo.


O recurso voluntário foi apresentado fora do prazo previsto no artigo 33 do Decreto nº 70.235/72.

A ciência da decisão de Primeira Instância é datada de 14/02/2001 (fl. 60, v.), uma quarta-feira, tendo a contagem do prazo para interposição do recurso se iniciado no dia 15/02/2001, uma quinta-feira, e findado no dia 16/03/2001, uma sexta-feira.

A empresa apresentou o recurso voluntário no dia 19/03/2001, uma segunda-feira, fora do trintídio regulamentar, sendo, portanto, perempto, como nos dá conta o Termo de Perempção de fl. 63.

Pelo exposto, deixo de conhecer do recurso apresentado, por perempto.

Sala das Sessões, em 16 de outubro de 2002

  
ANTÔNIO AUGUSTO BORGES TORRES